



## ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA PROTOCOLO GERAL Nº 150/2021, DE INFRAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA EM FACE DO SR. ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas e trinta minutos, na sala das comissões da **CASA DO CIDADÃO**, situado à Rua Oscar Teixeira de Siqueira nº 290, Bairro Malvinas, na sede do Município de Mucuri, Estado da Bahia, presente os representantes da Comissão Processante para apuração de denúncia de infração política administrativa em face do Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa, presente o presidente **Jonathas Gomes de Azevedo**, o relator **Willian Crisma da Cruz** e o membro **Alexandre Deolinda Seixas**, presente ainda o Assessor Dr. Aquínio Jorge Borges Najar, o Assessor Jurídico Dr. Vinícius Ribeiro dos Santos e o secretário Ad-hoc, Dr. Márcio Antônio Pimentel Ferreira. O Senhor Presidente da Comissão cumprimentou a todos, deu início a reunião relatando os motivos que deram razão a presente reunião. O Presidente apresentou os autos da Denúncia nº 150/2021 a todos os presentes, apresentou a Resolução nº 006/2021, devidamente publicada em 30 de setembro de 2021, ato constitutivo da presente Comissão, e informou o Corpo Técnico disponibilizado pela Presidência da Câmara, mediante Portaria nº 128/2021, que dará suporte técnico aos trabalhos da Comissão. De imediato, solicitou que o Assessor Jurídico Dr. Vinícius apresentasse o rito inicial dos trabalhos da Comissão, conforme preceitua o Decreto – Lei nº 201/1967. Ato contínuo, determinou que fosse providenciada a documentação necessária para instruir a Notificação ao Denunciado, o Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa, a fim de tomar ciência da Comissão Processante e apresentar sua defesa técnica, restando a um dos Oficiais Ad-hoc o auxílio necessário para execução da diligência. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que vai devidamente assinada, por mim **Márcio Antônio Pimentel Ferreira** – Secretário Ad - hoc designado e também por todos os presentes. Sala das comissões da Casa do Cidadão, em **30 de setembro de 2021**.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*

## NOTIFICAÇÃO

Ao Prefeito Municipal de Mucuri  
Exmo. Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa

Referência: Notificação de instalação da Comissão Processante

A COMISSÃO PROCESSANTE da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, conforme Resolução nº 006/2021, neste ato, **NOTIFICA** para apresentação de defesa técnica a fim de cumprir o disposto no Decreto – Lei nº 201/1967, art. 5º, III, o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Mucuri, Sr. **Roberto Carlos Figueiredo Costa**, de que foi recebida pelo Plenário Casa do Cidadão, por 10 votos favoráveis e um contrário, a **Denúncia de Infração Política – Administrativa nº 150 / 2021**, de autoria do Sr. **Jorge Roberto Kock Feregueti em face do Prefeito Municipal de Mucuri Sr. Roberto Carlos Figueiredo Costa**, configurando-o como **DENUNCIADO**, para apurar a suposta prática de Infração Política – Administrativa, conforme fato determinado constante nos autos em anexo. Sendo a presente Notificação instruída pela Denúncia e todos os documentos que a acompanham.

**NOTIFICA-SE** ainda, para os devidos efeitos legais, que lhe é garantido o devido processo legal, a oportunidade de defesa mediante o amplo e irrestrito direito ao contraditório. É assegurado ao **DENUNCIADO** acompanhar o processo desde o início dos trabalhos da Comissão, pessoalmente ou por intermédio de procurador, devidamente constituído, requerer cópias de documentos, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas.

Por fim, assinalamos que os trabalhos serão desenvolvidos na sede do Poder Legislativo Municipal, situada a Rua Oscar Teixeira Siqueira, nº 290, Malvinas, Mucuri – Bahia, CEP nº 45.930-000, em sala destinada para o funcionamento da Comissão Processante, com atividades no horário de expediente normal desta Casa Legislativa.

**NOTIFICA – SE. CUMPRA – SE.**

Câmara Municipal de Mucuri, em 30 de setembro de 2021.

**Jonathas Gomes de Azevedo (PROS)**  
Vereador Presidente da Comissão Processante

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA PROTOCOLO GERAL Nº 138/2021, DE PROCEDER DE MODO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE, DA CÂMARA OU FALTAR COM O DECORO NA SUA CONDUTA PÚBLICA EM FACE DO SR. JONATHAS GOMES AZEVEDO – VEREADOR DO MUNICÍPIO DE MUCURI – ESTADO DA BAHIA**

Aos trinta dias do mês de *setembro* do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, na sala das comissões da **CASA DO CIDADÃO**, situado à Rua Oscar Teixeira de Siqueira nº 290, Bairro Malvinas, na sede do Município de Mucuri, Estado da Bahia, presente os membros da Comissão Processante para apuração de denúncia **de proceder de modo incompatível com a dignidade, da câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública em face do Sr. Jonathas Gomes Azevedo, Vereador do Município de Mucuri – Bahia**, sendo o presidente Alexandre Deolinda Seixas, o relator Hélio Alvarenga Penha e o membro Willian Crisma da Cruz, presente ainda o Assessor Jurídico Dr. Vinícius Ribeiro dos Santos, o Procurador Jurídico Dr. Aquínio Jorge Borges Najar e o Secretário Ad-hoc Márcio Antônio Pimentel Ferreira. O Senhor Presidente da Comissão cumprimentou a todos, deu início a reunião, apresentando a todos os autos em apreciação, constando que foi acostada à fl. 032 a Defesa Prévia do Denunciado, que a Relatoria recebeu em 27 de setembro de 2021 os autos para se manifestar sobre o feito. Pelo Relator, tempestivamente, foi apresentado Parecer Preliminar, conforme disposição legal, opinando pelo arquivamento da Denúncia ora tratada, por considerar que o Denunciante não apresentou comprovação de sua legitimidade ativa em conformidade com o artigo 45, § 2º, da Lei Orgânica Municipal de Mucuri, conforme justificativa do Parecer Preliminar. O Presidente determinou a leitura do Parecer e o colocou em votação. Sendo o mesmo debatido e aprovado por unanimidade. Desta feita, cumprindo a formalidade, a Comissão Processante deliberou pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo a ser encaminhado para apreciação plenária. Ainda, a Comissão deliberou que deverá ser intimado o Denunciado, conforme inciso IV, art. 5º, do Decreto – Lei nº 201/1967, para que tome conhecimento dos atos ora deliberados. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que vai devidamente assinada, por mim **Márcio Antônio Pimentel Ferreira** – secretário designado, também por todos os presentes. Sala da Comissão, em **30 de setembro de 2021**.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000544

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano 6



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*

## INTIMAÇÃO

Ao Vereador de Mucuri – Estado da Bahia

Exmo. Sr. Jonathas Gomes Azevedo

Referência: INTIMAÇÃO SOBRE PARECER PRELIMINAR

A COMISSÃO PROCESSANTE da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, conforme Resolução nº 005/2021, neste ato, **INTIMA** a fim de cumprir o disposto no Decreto – Lei nº 201/1967, art. 5º, IV, o Excelentíssimo Vereador do Município de Mucuri, Sr. **Jonathas Gomes Azevedo**, denunciado, de que foi exarado Parecer Preliminar, em anexo, opinando pelo arquivamento da denúncia ora apreciada.

**INTIMA – SE. NOTIFICA – SE. CUMPRA – SE.**

Câmara Municipal de Mucuri, em 30 de setembro de 2021.

  
**Alexandre Deolinda Seixas**

Vereador Presidente da Comissão Processante

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

 (73) 3206-1077  @camaramunicipaldemucuri  camaramucuri.ba.gov.br  Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectado com você!*

## PARECER PRELIMINAR

A **Comissão Processante** legalmente constituída para apreciar a Denúncia Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública em face do **Vereador Jonathas Gomes Azevedo**, devidamente qualificado à fl. 001, protocolizada sob nº 138/2021, às 12h16, do dia 10 de setembro de 2021, de autoria do Sr. **Roberto Carlos Figueiredo Costa**, devidamente qualificado à fl. 001, no presente ato exara o seguinte **Parecer Preliminar**:

### ✓ RELATÓRIO

Em 10 de setembro de 2021, às 12h16, a Câmara Municipal de Mucuri recebeu protocolo nº 138/2021, tratando-se de **Denúncia de Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública** em face do **Vereador Jonathas Gomes Azevedo**, de autoria do Sr. **Roberto Carlos Figueiredo Costa**, fundamentada no artigo 7º, III, do Decreto – Lei nº 201/1967, conforme pedido à fl. 016.

Em obediência aos ditames do inciso II, art. 5º do Decreto – Lei nº 201/1967, a Presidência da Câmara Municipal de Mucuri, após manifestação da Procuradoria Jurídica, deliberou para a inclusão em pauta da matéria, que fora apreciada na 21ª Reunião Ordinária realizada em 14 de setembro de 2021, oportunidade que o Plenário Casa do Cidadão se manifestou pela maioria dos presentes (Dez votos favoráveis ao acatamento e um contrário) no sentido de receber a Denúncia e instalar a Comissão Processante para apurar a mesma, conforme ata às fls. 022 a 024. Foi publicada Resolução nº 005/2021 com a homologação da Comissão subscritora deste Parecer, fls. 025 à 026.

O Denunciado, Vereador Jonathas Gomes Azevedo, foi notificado em 16 de setembro de 2021, às 12h, respeitando o rito estabelecido no inciso III, art. 5º, do Decreto – Lei nº 201/1967. Tempestivamente, em 26 de setembro de 2021, às 10h32, mediante Protocolo nº 149/2021, o Denunciado apresentou Defesa Prévia, conforme pode ser observado às fls. 032 a 069 dos autos.

### ✓ PARECER PRELIMINAR

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*

O Estado idealizado por Montesquieu foi fundamentado na tripartite dos Poderes, havendo as competências taxativas e específicas de cada um deles, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário. Dentro dessa dinâmica, o filósofo estabeleceu um sistema de freios e contrapesos, que busca o equilíbrio entre os poderes, que evita o arbítrio e o desmando de um em relação ao outro. Diante tal premissa, salientamos que cada Poder exerce funções predominantes, mas também há outras funções especiais ou assessorias, nos princípios permitidos pela Constituição Federal de 1988.

Tangente ao Legislativo, a competência principal é de caráter normativo, regulando as diretrizes que vão nortear o Estado. Contudo, o mesmo poder possui funções administrativa, fiscalizatória, julgadora e de assessoramento. Pertinente a esta análise, explicitamos o entendimento do Jurista Silva sobre função julgadora, sendo "aquela em que se exerce um juízo político pela Câmara, quando é necessário julgar o prefeito e os vereadores por atos político-administrativos", apurando essencialmente as infrações político – administrativas e faltas ético-parlamentares.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Mucuri expõe àquilo preconizado doutrinariamente nos artigos 3º e 7º:

**Art. 3º** A Câmara Municipal, além do exercício das funções legislativas, exerce as funções de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, do julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

**Art. 7º** As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito Municipal e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem, no exercício do cargo, infrações político-administrativas previstas na legislação pertinente à espécie.

Salientamos que a Constituição Federal no artigo 29 confere a Lei Orgânica uma distinção em sua responsabilidade diante dos municípios. A Lei Orgânica Municipal de Mucuri é taxativa quanto a competência julgadora da Câmara Municipal, vide:

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*

LOM

Artigo 38 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

(...)

XII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação aplicável à espécie;

(...)

XX - processar e julgar, sob o aspecto político-administrativo, o Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação aplicável;

(...)

Diante o dispositivo legal, fica estabelecido que a Câmara Municipal tão somente é competente para processar e julgar, para ao final decretar a perda do mandato, do Prefeito ou Vereadores, sobre o aspecto político – administrativo, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

O Denunciado alegou a Ilegitimidade Ativa do Denunciante, fundamentando-se legalmente no art. 45 da Lei Orgânica Municipal, apresentando pedido de que seja acolhida a preliminar arguida, com o arquivamento da denúncia. Leiamos o referido artigo:

**Artigo 45 - Perderá o mandato o Vereador:**

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*

**II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;**

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missões autorizadas pela Edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos.

§1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

**§2º - Nos casos dos incisos I, II, III e V, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto e maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político com representação no Parlamento Municipal, assegurada a ampla defesa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 007/2004).**

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*

§3º - Nos casos dos incisos IV, VI e VIII a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada a ampla defesa.

§4º - No caso do Inciso VII a perda será decidida, se culposo o crime, na forma do parágrafo 2º, e declarada, se doloso o crime, nos termos do parágrafo 3º.

§5º - No processo de julgamento de Vereador, nos casos previstos neste artigo, aplicar-se-á, no que couber o disposto no Decreto-lei nº 201/67 e no Regimento Interno.

Destaca-se trecho da Defesa prévia, citado na fl. 033:

"De tal modo, prevê a Lei maior Municipal que a perda do mandato do vereador em razão de procedimento declarado incompatível com decoro parlamentar deve se dar mediante provocação da Mesa ou de partido político com representação no Parlamento Municipal".

Considerando o exposto, é perceptível que a Câmara Municipal de Mucuri no intuito de conceder transparência e legalidade, especialmente nas tratativas diretas com a população, e, buscando agir dentro da legalidade proposta pelo rito estabelecido no Decreto – Lei nº 201/1967, acompanhando a fundamentação do Denunciante, para que ocorresse a apreciação Plenária; todavia, VISLUMBRASSE, que a Lei Orgânica Municipal estabelece taxativamente quem são os legitimados para propor qualquer questionamento, representação ou ação no que se refere ao decoro parlamentar. No caso de Mucuri, conforme estabelecido no § 2º do art. 45, da LOM, citado anteriormente, a Câmara deverá analisar processos de perda de mandato do Vereador "mediante provocação da Mesa ou de partido político com representação no Parlamento Municipal, assegurada a ampla defesa".

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000544

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de setembro de 2021

Ano 6



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCURI**  
*Conectada com você!*

Considerando que há previsão legal do pedido da preliminar arguida, fl. 050; bem como, que a Câmara Municipal não é competente para analisar a suposta prática dos tipos penais elencados na Denúncia, pois a competência julgadora desta Casa de Leis se limita nos artigos 3º e 7º do Regimento Interno; e, que, mesmo se fosse, só poderia processar e julgar o Vereador, para ao final o mesmo perdesse o mandato, nesta seara, na hipótese do inciso VII, art. 45, que preconiza que perderá o mandato o vereador que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado; **CONCLUIMOS O SEGUINTE PARECER:**

Com subsídios nos fatos apresentados pelo Denunciante, bem como, pela defesa do Denunciado, observando que as ações praticadas pelo Sr. Vereador Jonathas Gomes Azevedo não devem ser analisadas por esta Comissão Processante, devido evidente vício material da legitimidade ativa; inclusive, destaca-se que o Denunciante se quer comprovou na inicial que a possuía; ademais, não compete a Câmara Municipal processar e julgar Vereador / Prefeito fora das suas competências estabelecidas na legislação aplicável; com fundamento no inciso III, do art. 5º, do Decreto – Lei nº 201/1967, esta Relatoria **OPINA pelo ARQUIVAMENTO** da Denúncia de Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública em face do **Vereador Jonathas Gomes Azevedo**, protocolizada sob nº 138/2021, às 12h16, do dia 10 de setembro de 2021, de autoria do Sr. **Roberto Carlos Figueiredo Costa**.

É o nosso Parecer,

S.M.J.

Câmara Municipal de Mucuri, em 30 de setembro de 2021.

  
**Hélio Alvarenga Penha (Relator)**  
Relator

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 @camaramunicipaldemucuri camaramucuri.ba.gov.br Camara Municipal de Mucuri